



PROCESSO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 019/2023



FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

TIPO: Dispensa de Licitação.

REGIME: Menor Preço Global.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA

CONTRATADA: REALIZA INFOTECH ASSESORIA E SERVIÇOS LTDA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



REQUISIÇÃO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 079/2023

CRISÓPOLIS-BA, 14 de julho de 2023.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor,
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo de Dispensa, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica visando atender a 3ª fase do eSocial, pois, podemos notar que a gestão pública no Brasil tem passado por grandes mudanças em relação ao controle da gestão fiscal responsável, tendo, desta forma, aumentado a responsabilidade do gestor público em relação ao processo gerador de informações para demonstração dos resultados das ações de governo para fins de prestação de contas, tomada de decisão e instrumentalização do controle social.

A finalidade do eSocial é padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações, constituindo um repositório de informações nacional.

É necessário disponibilizar as ferramentas necessárias para o desenvolvimento eficaz e legal em todas as áreas competentes à Gestão de Recursos Humanos, cumprindo assim uma gestão dentro dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O município tem por obrigação o envio ao eSocial, das informações do departamento de RH, Financeiro, Fiscal, Jurídico, Contábil e de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o cadastramento de todos os servidores – estatutários ou não – e diversas outras informações que serão solicitadas pelas entidades participantes (Ministérios do Trabalho, Previdência, da Fazenda e Caixa Econômica Federal).

Desta forma, demonstra-se inquestionável a necessidade da referida aquisição, sendo necessária e suma importância a consultoria e assessoria para a implantação, transmissão e acompanhamento desta fase, fornecendo auxílio devido aos funcionários que movimentam este sistema. Ademais, vale destacar a observância do menor preço na aludida contratação.

O Valor estimado para a presente despesa é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme pode ser observado em anexo para um período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, observada a especificação e condições do Termo de Referência em anexo.

Diante disso, demonstra-se inquestionável a necessidade da presente contratação, bem como o atendimento aos ditames legais, mais especificamente ao artigo 24, II, da lei 8.666/93.



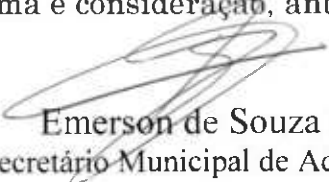
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, onde se verifica também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	33903400	15000000

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.


Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração.

Ciente, encaminha-se ao Setor Competente para análise e parecer.

CRISÓPOLIS-BA, 14 de julho de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de Consultoria e Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica visando atender a 3ª fase do eSocial, pois, podemos notar que a gestão pública no Brasil tem passado por grandes mudanças em relação ao controle da gestão fiscal responsável, tendo, desta forma, aumentado a responsabilidade do gestor público em relação ao processo gerador de informações para demonstração dos resultados das ações de governo para fins de prestação de contas, tomada de decisão e instrumentalização do controle social.

2.2. A finalidade do eSocial é padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações, constituindo um repositório de informações nacional.

2.3. É necessário disponibilizar as ferramentas necessárias para o desenvolvimento eficaz e legal em todas as áreas competentes à Gestão de Recursos Humanos, cumprindo assim uma gestão dentro dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

2.4. O município tem por obrigação o envio ao eSocial, das informações do departamento de RH, Financeiro, Fiscal, Jurídico, Contábil e de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o cadastramento de todos os servidores – estatutários ou não – e diversas outras informações que serão solicitadas pelas entidades participantes (Ministérios do Trabalho, Previdência, da Fazenda e Caixa Econômica Federal);

2.5. Desta forma, demonstra-se inquestionável a necessidade da referida aquisição, sendo necessário e suma importância a consultoria e assessoria para a implantação, transmissão e acompanhamento desta fase, fornecendo auxílio devido aos funcionários que movimentam este sistema. Ademais, vale destacar a observância do menor preço na aludida contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Dispostas em anexo ao Termo de Referência.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados pela empresa Realiza Informática Soluções em Gestão Pública, em seu escritório e forma online, prestando assessoria e consultoria quando for necessário;

5.2. O prazo de entrega dos serviços solicitados será combinado entre as partes.



6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade e fundos, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Administração

Atividades: 2008 – Desenvolvimento e Manut. Das Ações Da Sec. De Administração

Elemento de despesa: 3390.34 - 00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

3390.35 – 00 – Serviços de Consultoria

Fontes de Recursos: 1500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Joabe de Souza Conceição, designada por meio da Portaria nº 002 de 26 de janeiro de 2023;

7.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato;

8.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições estabelecidas para a prestação;

8.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;

9.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

9.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação



dos serviços;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto neste Termo de Referência;

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, e compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

12. SANÇÕES

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;

13.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

13.3. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;

13.4. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



- 13.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.7.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.8.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 13 de Julho de 2023.


Emerson de Souza Dantas
Secretário da Administração



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS**



ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS
SETOR DE COMPRAS**

MAPA COMPARATIVO DE ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Consultoria e Assesoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba.

PLANILHA GERAL						
ITEM	REQ. ADM	QTD TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	UND MED.	V.UNIT	V.TOTAL



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CRISÓPOLIS**

1	1	12	<p>Consultoria em Implantação do eSocial para a Prefeitura Municipal de Crisópolis para implantação das 3ª Fases do eSocial, com aplicação teórica e técnica compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assessoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento com Capacitação dos profissionais do Setor; • Processo de transmissão e acompanhamento nas Rotinas do eSocial para Administração Pública 8.373 de 11 de Dezembro de 2014 (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais); • Engloba toda a normatização e capacitação dos Servidores do Setor de RH, sobre as mudanças ao longo do processo de implantação; •Necessário análise das rotinas atuais em mudanças para adaptação a nova forma de Declarações em atendimento ao eSocial, análise das Rubricas, Jornada de Trabalho inerentes aos cargos e configurações e correções de mais de 100 novos campos para atender as 4 fases do eSocial; •Capacitação da equipe sempre que houver liberação de novo manual do eSocial e ao final das adequações, envio de todos os dados para o ambiente teste e ambiente de produção do eSocial; 	MÊS	R\$ 1.000,00	R\$ 12 000,00
VALOR TOTAL						R\$ 12.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Crisópolis, 12 de Julho de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação sobre dotações orçamentárias

Prezado (a) Senhor (a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à previsão orçamentária para consultoria e assessoria para Implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), com vigência de 12 (doze) meses sendo R\$1.000,00 (Mil Reais) a cada mês.

Conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

Solicito que nos informe ainda, as dotações orçamentárias que correrá tal despesas.

Atenciosamente,

EMERSON DE SOUZA DANTAS
Secretário de Administração
Decreto nº 008/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 13 de julho de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária.


Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da previsão orçamentária para consultoria e assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, tenho a informar-lhe que:

a) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2008 – Desenvolvimento e Manut. Das Ações Da Sec. De Administração.
Elemento: 33903400- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização/ 33903500 – Serviços de Consultoria
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 019/2023**

PROPOSTA DE PREÇOS

**CRISÓPOLIS-BA
JULHO - 2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS
SETOR DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO DE ORÇAMENTOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Consultoria e Assessoria para Implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba.

ITEM	UND	QTD	Realiza informática		DS Contabil		B.P. II		B.P. III		MELHOR ORÇAMENTO	
			V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
<p>Consultoria em Implantação do eSocial para a Prefeitura Municipal de Crisópolis para Implantação das 3ª Fases do eSocial, com aplicação teórica e técnica compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> Assessoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento com Capacitação de profissionais do Setor; Processo de transmissão e acompanhamento nas Rotinas do eSocial para Administração Pública 8.373 de 11 de Dezembro de 2014 (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais); Engloba toda a normalização e capacitação dos Servidores do Setor de RH, sobre as mudanças ao longo do processo de implantação. <p>+Necessário análise das rotinas atuais em mudanças para adaptação a nova forma de Declarações em atendimento ao eSocial, análise das Rubricas, Jornada de Trabalho inerentes aos cargos e configurações e correções de mais de 100 novos campos para atender as 4 fases do eSocial.</p> <p>-Capacitação da equipe sempre que houver liberação de novo manual do eSocial e ao final das adequações, envio de todos os dados para o ambiente teste e ambiente de produção do eSocial.</p>	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 3.166,67	R\$ 38.000,04	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.000,00		R\$ 21.600,00		R\$ 18.000,00		R\$ 38.000,04		R\$ 12.000,00


MARIA CONCEIÇÃO MENDES MOREIRA
DIRETORA DE COMPRAS
11/07/2023



Feira de Santana, 30 de Junho de 2023.

À

Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

Att. Excelentíssimo Senhor Leandro Dantas

Prefeito Municipal

Assunto: Proposta de Preços de Consultoria e Assessoria para Implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial.

Excelentíssima Senhora,

Nas últimas décadas, a gestão pública no Brasil tem passado por grandes mudanças em relação ao controle da gestão fiscal responsável, tendo, desta forma, aumentado a responsabilidade do gestor público em relação ao processo gerador de informações para demonstração dos resultados das ações de governo para fins de prestação de contas, tomada de decisão e instrumentalização do controle social.

Nesse sentido, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial foi instituído pelo **Decreto Federal 8.373/2014**, o qual, conforme disposto no artigo 2º. do referido Decreto, é o **instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas** e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional composto por:

- I - Escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- II - Aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração; e
- III - repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração.

Quanto a implementação, o eSocial foi organizado em 4 grupos e 4 fases de implementação, onde o Setor Público faz parte do Grupo 4 com prazo de início estabelecido para 21/07/2021, conforme imagem abaixo:



Fonte: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/acesso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao>

Conforme disposto no Cronograma, o Setor Público tem a seguinte Programação de implantação do eSocial:

FASE	Descrição	Prazo
1ª.	Envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080	21/07/2021
2ª.	envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 (exceto os eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador - SST)	22/11/2021
3ª.	envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299	22/08/2022
4ª.	Envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240	01/01/2023

Fonte: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/acesso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao>

Nesse contexto, nossa missão é prestar serviços diferenciados e inovadores de consultoria, assessoria, treinamento e acompanhamento na área de gestão pública, onde, para tanto, nosso quadro técnico é formado por profissionais especializados com perfil inovador e diferenciado, cujo desafio é prestar serviços de excelência, impulsionar o desenvolvimento da ciência contábil e contribuir com o processo de transparência na gestão pública com competência, ética, cordialidade e respeito à diversidade.

1 - O QUE É O ESOCIAL E QUAL A SUA FINALIDADE?

É o projeto do governo federal que vai **unificar o envio de informações** pelo empregador em relação aos seus empregados. Este, então, integra o sistema público de escrituração digital – SPED (decreto nº 6.022/2007).

A finalidade do eSocial é **padronizar** a transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações, **constituindo um repositório de informações nacional**. Com isso, espera-se dar maior efetividade aos direitos trabalhistas, estatutários e previdenciários; racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações legais; eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas; e aprimorar a qualidade das informações referentes às relações de trabalho, previdenciárias e fiscais. A prestação das informações pelo eSocial substituirá, na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, o procedimento do envio das mesmas informações por meio de diversas declarações, formulários, termos e documentos relativos às relações de trabalho.

As obrigações acessórias que serão substituídas pelo eSocial, são:

- LRE – Livro de Registro de Empregado
- FOLHA DE PAGAMENTO – Estabelecimentos/Obras
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
- GPS – Guia de Previdência Social
- GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social
- RAIS – Relação Anal de Informações Sociais
- CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- GRF e GRRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS
- QHT - Quadro de Horário de Trabalho (Evento S 2200)
- MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais
- CD – Comunicação de Dispensa
- CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho
- PPP – Perfil Profissional Previdenciário

Portanto, não se trata de uma nova obrigação tributária acessória, mas uma nova forma de cumprir obrigações estatutárias, trabalhistas, previdenciárias e tributárias já existentes. Com isso, ele não altera as legislações específicas de cada área, mas apenas cria uma forma única e mais simplificada de atendê-las. Ou seja, as obrigações dos órgãos e instituições continuam as mesmas, mudando apenas a forma e os prazos para os envios das informações, bem como algumas informações que antes não eram enviadas, agora passarão a ser.

2 – ESOCIAL – MULTAS, PENAS E SANÇÕES.

Eventuais sanções por descumprimento da forma ou prazo terão fundamentação jurídica na legislação já existente: Lei nº 8.036/90, Decreto nº 99.684/90 (FGTS), Lei nº 8.212/91 (Legislação Previdenciária), MP nº 2.158-35/01, Lei nº 9.779/99 e Lei nº 12.873/13 (Legislação Fiscal), além dos seus respectivos estatutos.

Ocorrência	Valor da multa (R\$) Dez.17
Não informar a admissão do trabalhador	800,00 a 3.000,00 / reincid. X2
Não informar alterações contratuais ou cadastrais	201,27 a 402,54 / reincid. X2
Não informar afastamento temporário	1.812,87 a 181.284,63
Não informar o ASO (atestado de saúde ocupacional)	402,53 a 4.025,33
CAT – sem emissão ou emissão atrasada (+ criminal)	937,00 a 5.531,31 / reincid. X2
Não informar sobre os riscos	1.812,87 a 181.284,63

3 – ESOCIAL – POR ONDE COMEÇAR?

O ponto de partida para a implantação do eSocial é a verificação sobre a necessidade de investimento em TI e o mapeamento das informações necessárias, bem como a localização dos setores responsáveis pelo envio das informações ao eSocial:

- Administração de Pessoal;
- Departamento gestor de contratos (terceiros);
- Segurança e medicina (terceirizado)

Além disso, é fundamental a conscientização dos líderes e gestores no eSocial, diante da mudança sobre a forma e os prazos para se enviar as referidas informações, bem como sobre a necessidade do envio de informações que antes não eram informadas.

A minimização dos impactos gerados pelo eSocial, depende do envolvimento da empresa e do RH como um todo, diante de um trabalho conjunto envolvendo gestores, líderes, departamento jurídico e de medicina para manter o cadastro dos trabalhadores atualizados.

Os prazos dos eventos não periódicos trarão relevante mudança cultural da empresa, pois é um grande esforço para evitar a retificação de informações. Essas são apenas algumas informações para que os empregadores possam se preparar para um significativo aumento da fiscalização, pois eventuais inconsistências nas informações culminarão na aplicação de multas e, conseqüentemente, haverá um aumento de autuações e da dificuldade na emissão de certidões.

4 – ROTINAS DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL.

Será realizada visita presencial para implantação, capacitação e acompanhamento do projeto, além de consultas, suporte e atualizações ilimitadas realizadas remotamente, dentro do horário comercial.

5 – QUADRO DE RESUMO DE PREÇOS.

Atendendo a solicitação dessa conceituada Prefeitura, a empresa **REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 50.534.988/0001-47 situada na Avenida Getúlio Vargas, 1745, SALA 204, Capuchinhos FEIRA DE SANTANA/BA, vem apresentar nossa proposta de preço para prestação de serviços de consultoria e assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento no envio das informações da **3ª Fase do e-Social**.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>Consultoria e assessoria técnica para a Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS no envio das informações da 3ª Fase do eSocial, com aplicação teórica e técnica compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> Assessoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento com Capacitação dos profissionais do Setor; Processo de transmissão e acompanhamento nas Rotinas do eSocial para Administração Pública 8.373 de 11 de Dezembro de 2014 (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais); Engloba toda a normatização e capacitação dos Servidores do Setor de RH, sobre as mudanças ao longo do processo de implantação; Necessário análise das Rotinas atuais e mudanças para adaptação a nova forma de Declarações em atendimento ao eSocial, análise das 	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	<p>Rubricas, Jornada de Trabalho inerentes aos cargos, configurações e correções de mais de 100 novos campos para atender as 4 fases do eSocial;</p> <ul style="list-style-type: none"> Capacitação da equipe do RH sempre que houver liberação de novo manual do eSocial e ao final das adequações, envio de todos os dados para o ambiente teste e ambiente de produção do eSocial; 				
VALOR GLOBAL					R\$ 12.000,00
Valor Global da proposta por extenso: Doze mil reais					
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias					
Prazo de Execução: 12 Meses					
Forma de Pagamento: 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00					

7- OUTRAS DISPOSIÇÕES

A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a contratação.

8- DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão em relação a esta Cotação de preços.

Atenciosamente,



Anderson Rocha
Sócio / Administrador
(75) 99113-7402
realizainformatica5@gmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.534.988/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REALIZA INFORMATICA	PORTE EPP
--	---------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NUMERO 1745	COMPLEMENTO SALA 204
--	-----------------------	--------------------------------

CEP 44.076-015	BAIRRO/DISTRITO CAPUCHINHOS	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.FSA@ORCOMA.COM.BR	TELEFONE (75) 3021-5950
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2023** às **15:14:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Monte Santo, 30 de junho de 2023.

À



Prefeitura Municipal de Crisópolis - BA.

Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação dessa conceituada Prefeitura, a empresa DS CONTÁBIL ME, inscrita sob CNPJ 48.387.275.0001-56, situada na Praça da Bandeira, nº 403, Centro, Monte Santo – BA, CEP 48.800-000, vem apresentar nossa proposta de preço para prestação de serviços consultoria e assessoria para implantação das **3 Fases do eSocial**.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>Consultoria em Implantação do eSocial para a Prefeitura Municipal de Crisópolis para implantação das 3 Fases do eSocial, com aplicação teórica e técnica compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">• Assessoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento com Capacitação dos profissionais do Setor;• Processo de Implantação das Rotinas do eSocial para Administração Pública 8.373 de 11 de Dezembro de 2014 (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais);• Engloba toda a normatização e capacitação dos Servidores do Setor de RH, treinamentos e atualizações sobre as mudanças ao longo do processo de implantação;• Necessário análise das Rotinas atuais e mudanças para adaptação a nova forma de Declarações em atendimento ao eSocial, análise das	Mês	12	RS 1.800,00	RS 21.600,00



Rubricas, Jornada de Trabalho inerentes aos cargos e configurações e correções de mais de 100 novos campos para atender as 4 fases do eSocial;					
<ul style="list-style-type: none">• Capacitação da equipe sempre que houver liberação de novo manual do eSocial e ao final das adequações, envio de todos os dados para o ambiente teste e ambiente de produção do eSocial;					
VALOR GLOBAL					R\$ 21.600,00
Valor Global da proposta por extenso: Vinte e um mil e seiscientos reais					
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias					
Prazo de Execução: 12 Meses					
Forma de Pagamento: 12 parcelas mensais de R\$ 1.800,00					

Desde já colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos e informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

48.387.275/0001-56
DS CONTABIL
Praça da Bandeira, n° 403 - Centro
Monte Santo - Ba / CEP: 48800-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.387.275/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2022
NOME EMPRESARIAL EXPEDITO DE SANTANA SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DS CONTABIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC DA BANDEIRA	NÚMERO 403	COMPLEMENTO *****
CEP 48.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE SANTO
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO DITOEVIKTOR@GMAIL.COM	
TELEFONE (75) 9965-5204		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/07/2023** às **08:42:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 019/2023**



**DOCUMENTO DE
HABILITAÇÃO**

**REGULARIDADE FISCAL E
TRABALHISTA**

**CRISÓPOLIS-BA
JULHO - 2023**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.534.988/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REALIZA INFORMATICA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NUMERO 1745	COMPLEMENTO SALA 204
---------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 44.076-015	BAIRRO/DISTRITO CAPUCHINHOS	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
-------------------	--------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.FSA@ORCOMA.COM.BR	TELEFONE (75) 3021-5950
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 16:31:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESOAAL
REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**



http://assinador.prs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=f04222f01a00c0f1e0jD0achave2=BT-06eccjwpe-7zhnfrfca
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01438056575-ANDERSON ROCHA SANTOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ANDERSON ROCHA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 014.380.565-75, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03733399313, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no CAMINHO CACHOEIRA, 18, CIDADE NOVA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44053364, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**. Tendo como nome fantasia REALIZA INFORMATICA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1745, SALA:204, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.076-015.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto (s) social (ais):

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98366979 em 03/05/2023

Protocolo 233149465 de 28/04/2023

Nome da empresa REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29205683163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 333082057190132

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**



ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 8599-6/03 - treinamento em informática.
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 7420-0/05 - serviços de microfilmagem.
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

ANDERSON ROCHA SANTOS, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado;

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98366979 em 03/05/2023

Protocolo 233149465 de 28/04/2023

Nome da empresa REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29205683163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 333082057190132

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**



CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **ANDERSON ROCHA SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 8130000607690

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98366979 em 03/05/2023

Protocolo 233149465 de 28/04/2023

Nome da empresa REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29205683163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 333082057190132

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**



http://assinador.pcca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=0f0422f701a000f96d1d0a4c8a2e2-8f-06a00000000000000000000000000000
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01438056575-ANDERSON ROCHA SANTOS

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

FEIRA DE SANTANA-BA, 3 de maio de 2023.

ANDERSON ROCHA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98366979 em 03/05/2023

Protocolo 233149465 de 28/04/2023

Nome da empresa REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29205683163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 333082057190132

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





233149465



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	233149465 - 28/04/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205683163
CNPJ 50.534.988/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205683163 DE 03/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 03/05/2023

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO- 98366979

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01438056575 - ANDERSON ROCHA SANTOS - Assinado em 03/05/2023 às 12:30:07



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 50.534.988/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:50 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **5DD2.93D2.4138.AB77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232972686

RAZÃO SOCIAL	
REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
206.340.203	50.534.988/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 114764

CONTRIBUINTE:	REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 1745, SALA 204 - CAPUCHINHOS
CNPJ/CPF:	50.534.988/0001-47
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	88.410-3
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	213.791-7
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	25/05/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	24/07/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

bbfb843aeced6dfbbd591863ead42024

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.534.988/0001-47
Razão Social: REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 1745 SALA 204 / CAPUCHINHOS / FEIRA DE SANTANA / BA / 44076-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2023 a 01/08/2023

Certificação Número: 2023070301283808314058

Informação obtida em 11/07/2023 10:45:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



COLEÇÃO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.534.988/0001-47

Certidão nº: 22723683/2023

Expedição: 25/05/2023, às 16:24:13

Validade: 21/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.534.988/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1848721280

NOME
ANDERSON ROCHA SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF
929474414 SSP BA

OR
014.380.565-73

DATA NASCIMENTO
24/12/1995

RELACÃO
EDUARDO FERIBANDO DA CONCEIÇÃO
AD
SONIA ROCHA SANTOS

PERMISSÃO
AET

1ª HABILITAÇÃO
AD

2ª HABILITAÇÃO
AD

Nº REGISTRO
03733199313

VALIDADE
10/03/2025

22/11/2009

OBSERVAÇÕES

Anderson Rocha Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FETRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO
12/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

37370956186
BA710426360

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



DADOS PARA CADASTRO

Razão Social: Realiza infotech assessoria e serviços ltda.

Nome Fantasia: Realiza Informática

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1745 - Sala 204 - Capuchinhos

Feira de Santana - Bahia CEP: 44076-015

CNPJ 50.534.988/0001-47

I.E 206.340.203

E-mail: realizainformatica5@gmail.com

Contatos: Anderson Rocha Santos

Tel: 75 99113-7402

Sócio Administrador

anderson@realizainformatica.com.br

Adriano Rocha Santos

Tel: 75 99877-1613

Diretor/Consultor

adriano@realizainformatica.com.br

Banco:

- Banco do Brasil

Ag : Cidade Nova - 4622-1

C/C: 34961-5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO PROCESSO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS


OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA.

PERÍODO: 12 (doze) meses

REGIME LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24, Inciso II.

MODALIDADE/Nº: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2023.

AUTUAÇÃO: Ao decimo quarto dia do mês de julho de 2023, autuou este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da empresa REALIZA INFOTECH ASSESORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.534.988/0001-47, para Contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA. Eu, **João de Deus da Silva Junior** – Presidente da C.P.L. que subscrevi.


JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL



Crisópolis – BA, 14 de julho de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO


Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito, para a Contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo de Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a respectiva contratação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente,


JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXXXXX ATRAVÉS DA DISPENSA Nº xxx/202x, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, por intermédio do **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE** doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representado por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº xxx/202x, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº xxx/202x, ratificada em XX/XX/XXXX, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a xx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância **ESTIMATIVA** de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

3.4. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.

3.5. Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

3.6. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

3.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a entrega dos materiais descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa xxx/202x, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Entregar os materiais em até 05 dias úteis após a solicitação da secretaria.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de xxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2022:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº xxx/202x e a proposta da Contratada.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, XX de XXXXXXXXX de 202x.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

PROCESSO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 019/2023



PARECER JURÍDICO

CRISÓPOLIS-BA
JULHO - 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **DISPENSA N° 019/2023**

OBJETO: Assessoria.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial para Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, com base no **artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.**

Processo Administrativo: n° 079/2023.

Da necessidade do Objeto: O objeto deste processo é a contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial para Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial para Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a ser realizado pelo fornecedor **REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**

Em atendimento à Lei 12.527/2011, lei de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao Município conforme Dispensa de Licitação n° **019/2023**, emitimos Parecer, da forma que segue:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas as linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta, notadamente a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da lei 8.666/93.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesse sentido, justifica-se tal solicitação consoante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração: “ A contratação se justifica visando atender a 3ª fase do eSocial, pois, podemos notar que a gestão pública no Brasil tem passado por grandes mudanças em relação ao controle da gestão fiscal responsável, tendo, desta forma, aumentado a responsabilidade do gestor público em relação ao processo gerador de informações ara demonstração dos resultados das ações do governo para fins de prestação de contas, tomada de decisão e instrumentalização do controle social.

A finalidade do eSocial é padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações, constituindo um repositório de informações nacional. É necessário disponibilizar as ferramentas necessárias para o desenvolvimento eficaz e legal em todas as áreas competentes à Gestão de Recursos Humanos, cumprindo assim uma gestão dentro dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



O Munic pio tem por obriga o ao envio o eSocial, das informa es do departamento de RH, Financeiro, Fiscal, Jur dico, Cont bil e de Medicina e Seguran a do Trabalho, incluindo o cadastramento de todos os servidores – estatut rios ou n o - e diversas outras informa es que ser o solicitadas pelas entidades participantes (Minist rios do Trabalho, Previd ncia, da Fazenda e Caixa Econ mica Federal).

Desta forma, demonstra-se inquestion vel a necessidade da referida aquisi o, sendo necess ria e de suma import ncia a consultoria e assessoria para a implanta o, transmiss o e acompanhamento desta fase, fornecendo aux lio devido aos funcion rios que movimentam o sistema”.

No que se refere   **an lise da minuta contratual**, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos m nimos necess rios   formaliza o dos contratos administrativos. Assim disp e o referido artigo:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o n mero do processo da licita o, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujei o dos contratantes  s normas desta Lei e  s cl usulas contratuais.”

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previs o normativa supramencionada, contendo em suas cl usulas a descri o e qualifica o das partes contratantes, a especifica o do objeto do contrato, a modalidade de licita o e seu respectivo n mero de refer ncia, o valor do contrato, as rubricas or ament rias, o prazo de vig ncia do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscaliza o do contrato, o modo de pagamento, bem como as cl usulas relativas   rescis o e a aplica o de san es pelo inadimplemento contratual.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam at  a presente data, nos autos do processo administrativo em ep grafe.




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL




Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo.

Crisópolis/Ba, 14 de julho de 2023.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



À

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Emerson de Souza Dantas, Secretário de Administração, bem como emissão de Parecer Jurídico favorável ao processo de contratação, tendo em vista a Contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA. Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico, quanto à celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 20 de julho de 2023.


JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 019/2023**

**PARECER TÉCNICO DO
CONTROLE INTERNO**

**CRISÓPOLIS-BA
JULHO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município

Parecer do Controle Interno
2023.07/070/CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO:079/2023
MODALIDADE: Dispensa de Licitação N° 019/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
REGIME: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Trata o presente procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer técnico, que tem como motivação a **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais no diário oficial do município com integração automática ao PNCP, tendo por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (Fls. 49-53)

Considerando a justificativa para a contratação apresentada pelo Secretário de Administração conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, que alude a necessidade de atender a 3ª fase do eSocial, pois, podemos notar que a gestão pública no Brasil tem passado por grandes mudanças em relação ao controle da gestão fiscal responsável, o Município tem por obrigação o envio ao eSocial, das informações do departamento de RH, Financeiro, Fiscal, Jurídico, Contábil e de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o cadastramento de todos os servidores.

O Controle Interno Municipal, em estrita obediência e cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, Lei Municipal 403/06 e Resolução 1.120/05, que estabelecem as finalidades do Sistema de Controle Interno de forma geral. Por se tratar, de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise do presente processo.

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PARA ANÁLISE:

Verifica-se nos autos, os documentos necessários para efetivação da presente modalidade licitatória:

- 2.1. Capa do processo, fl. 01;
- 2.2. Requisição de Despesa, contendo pedido formulado pela Secretário de Administração ao Prefeito para realização da Dispensa de Licitação, Fls. 02-03;
- 2.3. Termo de Referência, Fls. 04-09;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Controladoria Geral do Município

- 2.4. Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- 2.5. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, Fls. 10;
- 2.6. Cotação de Preços com 02 empresas do segmento e Banco de Preços, Fls. 12-24;
- 2.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.8. Cartão CNPJ;
- 2.9. Contrato Social Unipessoal;
- 2.10. Documento de Identidade;
- 2.11. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.12. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda do Estado;
- 2.13. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.15. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 2.16. Autuação do Processo, fl. 39;
- 2.17. Minuta do Contrato, fls. 41-47;
- 2.18. Parecer Jurídico, fls. 49-53;

3. CONCLUSÃO

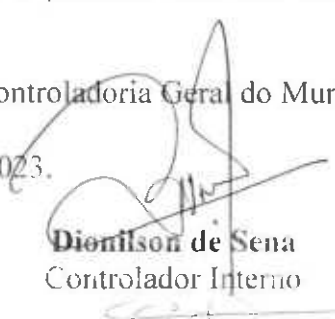
Compulsando os autos, verifica-se que o valor global da contratação pretendida é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), menor preço apresentado pelo proponente **REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 50.534.988/0001-47, cujo o valor, é inferior ao limite máximo permitido para dispensa de licitação, a teor do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018. Ante o exposto, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do feito, devendo prosseguir para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria. Sendo indispensável a publicação do extrato do contrato, nos meios previstos pela legislação (Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo unico).

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpro salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 21 de julho de 2023.


Dionilson de Sena
Controlador Interno

Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 019/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
E PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
JULHO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação nº 019/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo RATIFICADO, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa REALIZA INFOTECH ASSESORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.954.876/0001-93 com um valor global estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	33903400	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 24 de julho de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do MUNICÍPIO

GI GESTÃO
SERVIÇOS
LTDA Nº 2217951000167

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - (Campo de Aplicação): AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12

2**TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 019/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO**, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **REALIZA INFOTECH ASSESORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.534.988/0001-47 com um valor global estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	339034000 33903500	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 24 de julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 019/2023**

**CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
JULHO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CONTRATO Nº 050/2023

CONTRATO DE ASSESORIA, TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DA 3ª FASE DO eSOCIAL, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA REALIZA INFOTECH ASSESORIA E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-Ba, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-Ba, e do outro lado, **REALIZA INFOTECH ASSESORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **50.534.988/0001-47**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1745, sala 204, bairro Capuchinhos na cidade de Feira de Santana no Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 019/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 019/2023, ratificada em 24/07/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo serviço a Importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12

Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

3.4. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.

3.5. Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

3.6. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

3.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a prestação de serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa nº 019/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12

veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. Sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. A Contratada não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 24/07/2023 ate 24/07/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	33903400 33903500	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 019/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº 019/2023 e a proposta da Contratada.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-Ba para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12

Crisópolis-BA, 24 de julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

EMERSON DE SOUZA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA:50534988000147
Assinado de forma digital por REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA:50534988000147
Dados: 2023.07.24 15:51:20 -03'00'

REALIZA INFOTECH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

CONTRATO: 050/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/07/2023

VIGÊNCIA: 24/07/2023 24/07/2024

CONTRATADO: REALIZA INFOTECH ASSESORIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 50.534.988/0001-47

VALOR: R\$ 12.000,00(doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	33903400 33903500	15000000

Crisópolis – BA, 24 de julho de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

JJ GESTÃO E
SERVIÇOS
LTDA INSC. ESTADUAL Nº 15.000.000.000.000
CNPJ Nº 13.091.778/0001-07

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 91 2017.000515-0 - (INPI)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

CONTRATO: 050/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria para implantação, transmissão e acompanhamento da 3ª fase do eSocial, para a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/07/2023

VIGÊNCIA: 24/07/2023 24/07/2024

CONTRATADO: REALIZA INFOTECH ASSESORIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 50.534.988/0001-47

VALOR: R\$ 12.000,00(doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	33903400 33903500	15000000

Crisópolis – BA, 24 de julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

